

Disseram ainda mais que transferiam à Sociedade, todos os direitos que possuíam sobre o imóvel avaliado, prometendo comparecer por ocasião da escritura definitiva, ocasião em que a sociedade receberá o domínio do imóvel.

Em seguida, foi apresentada em separado, a lista dos subscritores do capital da sociedade, organizada de acordo com o Art. 51, letra "b" do Decreto-lei 2627 de 26 de setembro de 1940, a qual ficará fazendo parte integrante desta ata, a fim de ser arquivada na Junta Comercial do Estado, como preceitua a lei. Submetida a lista à discussão, verificou-se sua aprovação por unanimidade, esclarecendo o Sr. Presidente que mandaria depositar em Banco, na forma da lei, a importância correspondente às entradas do capital realizadas em dinheiro, a fim de que o respectivo recibo ficasse também arquivado com a ata, na repartição competente. Em prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente determinou a leitura dos estatutos pelos quais a sociedade se regerá, e que têm o seguinte teor:

ESTATUTOS DA COMERCIAL E AGRÍCOLA DA ONÇA S/A.

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1.º — Sob a denominação de

COMERCIAL E AGRÍCOLA DA ONÇA S/A.

fica constituída uma sociedade anônima, a qual se regerá por estes estatutos e pelas disposições legais em vigor, no país.

Art. 2.º — A sociedade tem a sua sede e fóro na Capital do Estado de São Paulo, podendo criar filiais, sucursais ou agências em qualquer ponto do país, a critério da Diretoria.

Art. 3.º — A sociedade tem por objetivo: a exploração da agricultura e pecuária em todas as suas modalidades, diretamente ou por meio de arrendatários; o comércio de produtos agro-pecuários; representações por conta própria ou de terceiros, consignações, importações e exportação de produtos agrícolas, pecuários, veterinários, adubos químicos ou orgânicos, máquinas, implementos, ferramentas e utensílios para uso na agricultura e pecuária; a participação em outras sociedades, na qualidade de quotista ou acionista; a administração de bens de terceiros; quaisquer outras atividades conexas às supra discriminadas.

Art. 4.º — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Do Capital e das Ações

Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 3.500 (três mil e quinhentas) ações ordinárias, de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista.

§ Único — As ações se entendem nominativas e não integralizadas totalmente o capital social.

Art. 6.º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais, não se computando os votos em branco.

Art. 7.º — As ações ou os títulos múltiplos que as representem deverão, sempre, ser assinados pelos diretores Presidente e Vice-Presidente.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 8.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) a 6 (seis) membros, acionistas ou não residentes no país, eleitos por maioria absoluta de votos, pelos acionistas ou seus procuradores, em assembleias gerais regulares e assim designados: — Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores, sem designação especial.

Art. 9.º — O mandato da diretoria é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 10.º — Os diretores caucionarão para garantia de sua gestão 10 (dez) ações próprias ou de terceiros, nos termos da lei, valendo o ato da caução pela posse e investidura automática do cargo.

Art. 11.º — Os diretores permanecerão no exercício de seus cargos até que seus sucessores sejam eleitos e empossados, dentro do limite previsto em lei.

Art. 12.º — Os honorários mensais e as porcentagens sobre os lucros líquidos atribuídos aos Diretores, serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger, observadas sempre as restrições legais. A assembleia geral decidirá soberanamente sobre a distribuição ou não das referidas porcentagens.

Art. 13.º — A Diretoria compete:

a) — O exercício das atribuições e poderes que a lei e estes estatutos lhe conferem, para assegurar o regular funcionamento da Sociedade;

b) — Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária, o relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social.

Art. 14.º — Ao Diretor Presidente compete, isoladamente:

a) — Representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

b) — Gerir com amplos e ilimitados poderes, todos os negócios da Sociedade, realizando operações de crédito bem como praticar todos os atos relativos ao objeto social e de interesse da sociedade, assinando todo e qualquer documento de responsabilidade, tais como: cheques bancários, cambiais, notas promissórias, duplicatas e demais títulos; contratos de qualquer natureza e demais documentos concernentes ao giro normal da sociedade;

c) — Assinar escrituras de compra e venda de imóveis, de hipoteca, alienação ou gravação de imóveis ou de quaisquer outros bens sociais;

d) — Contrair empréstimos com particulares ou órgãos bancários e governamentais, tais como: Banco do Brasil S/A. e Caixas Econômicas, oferecendo garantias reais;

e) — Superintender a administração da Sociedade, exercendo as atribuições que lhe são conferidas por lei e por estes estatutos, a fim de garantir o regular funcionamento da sociedade;

f) — Representar a Sociedade perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, efetuando pagamento de impostos e taxas; retirar na Repartição de Correios e Telégrafos toda e qualquer correspondência ou encomenda, com ou sem valor declarado, destinada à Sociedade;

g) — Representar a sociedade perante estações ferroviárias e rodoviárias, retirando toda espécie de mercadorias, cargas ou encomendas consignadas à Sociedade;

h) — Constituir procurador ou procuradores em nome da sociedade, no limite de suas atribuições e poderes, especificando no instrumento os atos e operações que ditos procuradores poderão praticar.

Art. 15.º — Ao Diretor Vice-Presidente compete:

a) — Substituir o Diretor-Presidente, com iguais poderes, em todas as atribuições, nas faltas ou impedimentos temporários deste.

Art. 16.º — Aos Diretores sem designação especial compete:

a) — Cooperar de modo geral, com o Diretor-Presidente em todas as suas atribuições, desempenhando as funções e serviços determinados por este.

Art. 17.º — No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este indicará o seu substituto.

Art. 18.º — No caso de ausência ou impedimento do Diretor Vice-Presidente ou de um dos outros diretores, ou Diretor-Presidente indicará o substituto.

Art. 19.º — No caso de vaga do cargo do Diretor-Presidente, o Diretor Vice-Presidente acumulará as suas funções com iguais poderes, até a assembleia geral que se convocará imediatamente, a qual tratará da eleição do substituto, servindo o eleito até o restante do mandato.

Art. 20.º — No caso de vaga dos cargos de Diretor Vice-Presidente ou de um dos outros Diretores, o Diretor-Presidente designará o substituto, que servirá até a 1.ª assembleia geral que se realizar, servindo o eleito pelo restante do mandato.

Art. 21.º — Não é permitido o uso da denominação social em documentos estranhos ao interesse social ou os de favor, tais como: Abonos, endossos, cartas de fiança, avais e outros análogos.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Art. 22.º — A assembleia geral dos acionistas é órgão soberano da sociedade e ela se reunirá, ordinariamente nos quatro primeiros meses do ano, e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias e desde que regularmente convocadas.

Art. 23.º — A assembleia geral será presidida pelo Diretor-Presidente e secretariada por quem for indicado pelo mesmo.

Art. 24.º — As deliberações da

assembleia geral, salvo as exceções expressas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 25.º — O Conselho Fiscal da Sociedade é composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes e tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos anualmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos.

Art. 26.º — Os honorários anuais dos membros do Conselho Fiscal em exercício, serão fixados pela assembleia geral que os eleger.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social e Distribuição dos Lucros

Art. 27.º — O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 28.º — Os lucros líquidos regularmente apurados em balanço a ser levantado em 31 de dezembro de cada ano, depois de feitas as necessárias depreciações usuais sobre móveis e utensílios, as amortizações de instalações, gastos de organização e as provisões facultadas pelo "Regulamento do Imposto de Renda", serão distribuídos: — 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a assegurar a integridade do Capital Social, deixando de ser obrigatória tal dedução, desde que o referido fundo atinja a 20% (vinte por cento) do referido Capital, ficando o restante à disposição da assembleia geral para decidir soberanamente sobre a sua aplicação, seja a título de dividendos aos acionistas, seja a título de porcentagem aos Diretores, ressalvadas as restrições legais, ou outra qualquer destinação, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 29.º — Fica facultado à Sociedade o levantamento de balanços durante o exercício e observadas as disposições legais a respeito, podendo ser distribuídos dividendos ou criadas reservas em função dos balanços levantados, sempre "ad-referendum" da assembleia geral que tiver por finalidade tratar da aprovação das respectivas contas.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação

Art. 30.º — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais.

§ Único — Compete à assembleia geral, quando esta for a forma acolhida, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 31.º — Os casos omissos nos presentes estatutos, serão regulados pelas disposições legais em vigor e muito em particular pelo Decreto-lei 2627 de 26 de setembro de 1940.

Terminada a leitura dos estatutos sociais e cessada a discussão sobre os seus artigos e disposições, o Sr. Presidente pôs os mesmos em votação, tendo sido eles aprovados por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente expôs aos

presentes que se deveria proceder à eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, para, nos termos dos Estatutos ora aprovados, exercerem as suas respectivas funções no primeiro mandato.

Submetida a escolha à votação, verificou-se que foram eleitos, por unanimidade, para Diretor-Presidente, o Dr. Brenno Ferreira de Camargo Filho, brasileiro, casado engenheiro, residente na Capital do Estado de São Paulo; para Diretor Vice-Presidente, Dna. Dina Bemvinda Alencar Ferreira de Camargo, brasileira, casada, proprietária, residente na Capital do Estado de São Paulo, tendo a assembleia por unanimidade, deliberado que permanecessem por enquanto vagos os quatro cargos de Diretores, sem designação especial, até ulterior deliberação, tendo ainda a assembleia fixado em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) os honorários mensais do Diretor-Presidente e em igual importância os do Diretor Vice-Presidente. Para membros do Conselho Fiscal, foram eleitos, respectivamente: Efetivos — Dr. Miguel Ferreira da Silva Netto, Dr. Frank Kenworthy Guedes da Silva e João Lara Pupo brasileiros, maiores, capazes, residentes na Capital do Estado de São Paulo; — Suplentes — Dr. João Batista do Prado Rossi; Ruy Salles de Almeida Leite e Dr. Mozart Gaia, brasileiros, maiores, capazes, residentes na Capital do Estado de São Paulo, tendo sido fixados os honorários anuais de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) para cada um dos membros efetivos, quando em exercício do cargo.

Resolveu, outrossim, a assembleia geral, que a diretoria recém-eleita competirá tomar as providências necessárias à efetiva instalação da sociedade, procedendo ao depósito bancário da décima parte do capital subscrito na parcela a ser integralizada em dinheiro e de qual os senhores subscritores já realizaram as respectivas entradas de 10% (dez por cento), bem como ao recolhimento do selo proporcional devido e enfim ao atendimento de todos os preceitos legais concernentes à completa regularização da Sociedade.

Lavrada esta, foi ela submetida à Assembleia que a aprovou por unanimidade. — Eu, João Lara de Souza Meirelles, na qualidade de Secretário, a lavrei e assino com o Sr. Presidente da mesa, seguindo-se as assinaturas de todos os senhores acionistas.

João Lara de Souza Meirelles — Secretário
Dr. Brenno Ferreira de Camargo Filho — Presidente
Dr. Brenno Ferreira de Camargo Filho
Dona Dina Bemvinda Alencar Ferreira de Camargo
Alberto Derene Coelho de Magalhães
Victor Lara de Souza Meirelles
Brenno Ferreira de Camargo
João Lara de Souza Meirelles
Domingos Lagonegro
Peritos avaliadores:
Mário Cannalunga
Roberto Machado de Almeida
Benedicto Trezza

COMERCIAL E AGRÍCOLA DA ONÇA S/A.

Lista nominativa dos subscritores do capital social de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 3.500 (três mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. Subscrição com bens e em dinheiro sendo que a parte subscrita em dinheiro foi realizada 10% (dez por cento) no ato e o saldo a realizar em chamadas da diretoria, conforme assembleia geral de constituição, realizada em 26 de outubro de 1960

NOME, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSAO E RESIDENCIA	Ações Subscritas	VALOR DAS AÇÕES SUBSCRITAS		REALIZAÇÃO	
		Em bens	Em dinheiro	Em bens	Em dinheiro 10%
BRENNO FERREIRA DE CAMARGO FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta Capital	3.060	900.000,00	2.160.000,00	900.000,00	216.000,00
DINA BEMVINDA ALENCAR FERREIRA DE CAMARGO, brasileira, casada, proprietária, residente nesta Capital, assistida pelo seu marido Dr. Brenno Ferreira de Camargo Filho	435	435.000,00	—	435.000,00	—
ALBERTO DERENE COELHO DE MAGALHAES, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta Capital	1	—	1.000,00	—	100,00
VICTOR LARA DE SOUZA MEIRELLES, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta Capital	1	—	1.000,00	—	100,00
BRENNO FERREIRA DE CAMARGO, brasileiro, casado, corretor, residente nesta Capital	1	—	1.000,00	—	100,00
JOAO LARA DE SOUZA MEIRELLES, brasileiro, casado, corretor oficial, residente nesta Capital	1	—	1.000,00	—	100,00
DOMINGOS LAGONEGRO, brasileiro, casado, prepósito a corretor oficial, residente nesta Capital	1	—	1.000,00	—	100,00
T O T A L	3.500	1.335.000,00	2.165.000,00	1.335.000,00	216.500,00

Certificamos que está conforme o original.
João Lara de Souza Meirelles Secretário
Dr. Brenno Ferreira de Camargo Filho Presidente

JUNTA COMERCIAL São Paulo Certidão
CERTIFICO que "COMERCIAL E AGRÍCOLA DA ONÇA S/A", c/ sede nesta Capital, arquivou nes-

ta Repartição sob número 172.833, por despacho da Junta Comercial em sessão de 25 de novembro de 1960, a ata da assembleia geral de constituição, realizada em 26 de outubro de 1960, na qual vêm transcritos os estatutos sociais, es-

tando anexados à referida ata, os demais documentos legais de sua constituição, inclusive, a prova do pagamento do selo federal por verba, da importância de Cr\$ 41.120,00 (quarenta e um mil, cento e vinte cruzeiros), relativo ao

capital social de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 25 de novembro de 1960. Eu, Geny Salla, escriturária a escrevi, conferi e assino: (a)

Geny Salla E eu, Cleide Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscrevo e assino: a Cleide Maria Forte — Visto: p Perceval Leite Britto, Secretário: Cleide Maria Forte. (182.584 — Cr\$ 15.440,00)